**PROJETO DE LEI Nº _____/2025.**

**TORNA OBRIGATÓRIA PRESENÇA DE BOMBEIRO CIVIL (GUARDA VIDAS, SOCORRISTAS E RESGATISTAS) EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS QUE EXPLOREM BALNEÁRIOS, RECANTOS OU OUTROS LOCAIS AQUÁTICOS ABERTOS AO USO DO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona o seguinte:

**Art. 1º-** Esta Lei regula a presença obrigatória de Bombeiro Civil (Guarda Vidas, Socorristas e Resgatistas) durante os horários de utilização de todos estabelecimentos privados que explorem balneários, recantos ou outros locais aquáticos naturais ou não, abertos ao uso do público.

**Parágrafo único**. Os espaços privados de uso público deverão contratar profissionais Bombeiro Civil (Guarda Vidas, Socorristas e Resgatistas), na proporção de um para cada grupo de 150 (cento e cinquenta) pessoas que frequentem a instalação aquática.

**Art. 2º-.** Os profissionais de Bombeiro Civil (Guarda Vidas, Socorristas e Resgatistas), contratados pelos estabelecimentos privados, somente poderão exercer suas funções após autorização e nos termos estabelecidos pelo órgão competente.

**Art. 3º-** Os locais referidos no art. 1º deverão afixar comunicado sobre os riscos de acidente na área.

**Art. 4º -**O descumprimento da presente Lei ensejará:

I - Advertência com notificação dos responsáveis para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - Multa, em caso de reincidência ou descumprimento do prazo,

III - suspensão do alvará de funcionamento, no caso de descumprimento do disposto no inciso II, até a quitação da multa e a comprovação da contratação do profissional exigido nesta Lei. estabelecido no inciso I, cujo valor será definido em regulamento;

**Art. 5º -** O Bombeiro Civil (Guarda Vidas, Socorristas e Resgatistas) durante o horário de suas atividades deverá estar uniformizado e ter:

I - O alcance total da área e posicionado em local estratégico;

II - Cadeira adequada para o serviço de guarda vidas com altura mínima de 1,50 metros;

III - equipamento para salvamento de flutuação, tipo bóia circular ou tubo de resgate flexível, quando houver;

IV - Coletes salva-vidas;

V - Apito;

VI - Cilindro de oxigênio;

VII - Conhecimento de técnicas de ressuscitação cardiorrespiratória cerebral.

**Parágrafo único.** Os equipamentos definidos neste artigo deverão permanecer à disposição do Bombeiro Civil (Guarda Vidas, Socorristas e Resgatistas), em local de fácil acesso, próximo ao local de trabalho e em perfeitas condições de uso.

**Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias após a sua publicação.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor após noventa dias de sua publicação.

Boa Vista, 24 de setembro de 2025.

## JUSTIFICATIVA

O Município de Boa Vista possui significativa extensão territorial e é banhado pelo Rio Branco e diversos igarapés e áreas de lazer aquáticas, que se consolidaram como espaços de recreação e turismo, especialmente durante os períodos de altas temperaturas que marcam a capital de Roraima. Esses locais, como balneários, recantos e demais pontos de banho, são amplamente frequentados por famílias, turistas e a população em geral, configurando-se como áreas de grande concentração de pessoas. Entretanto, a ausência de profissionais devidamente habilitados para prevenção e resposta rápida em casos de afogamento, acidentes aquáticos ou emergências médicas coloca em risco a segurança dos frequentadores. Dados nacionais apontam que o afogamento é uma das principais causas de morte acidental, sobretudo entre crianças e jovens, o que reforça a necessidade de medidas preventivas.

Nesse sentido, a obrigatoriedade da presença de bombeiros civis – atuando como guarda-vidas, socorristas e resgatistas – em estabelecimentos privados que explorem atividades em ambientes aquáticos no Município de Boa Vista representa uma ação eficaz de proteção à vida. Além de garantir atendimento imediato em situações de emergência, a medida fortalece a cultura da prevenção, promove maior segurança aos usuários e valoriza a atividade turística local, transmitindo credibilidade e responsabilidade social aos empreendimentos. Portanto, o presente Projeto de Lei visa resguardar a integridade física da população e dos visitantes de Boa Vista, reduzindo riscos e prevenindo tragédias, em consonância com o dever do Poder Público de zelar pela segurança e bem-estar coletivo.

Boa Vista, 24 de setembro de 2025.

ADJALMA GONCALVES:24158143268

Assinado de forma digital por ADJALMA GONCALVES:24158143268
Dados: 2025.09.24 11:43:52 -04'00'

ADJALMA GONÇALVES
Vereador de Boa Vista/RR